

LEI Nº 1.915, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Fls: Nº 10
Proc: Nº 016/2010

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Barueri, diretamente subordinada ao Secretário dos Assuntos de Segurança, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Departamento de Defesa Civil;
- IV. Divisão Técnica Administrativa;
- V. Divisão Técnica Operacional.

Fls: N°	<u>11</u>
Proc: N°	<u>016/2010</u>

Artigo 6º - O Coordenador da COMDEC será o Secretário dos Assuntos de Segurança competindo a ele organizar as atividades de defesa civil no Município.

Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pela Presidência, Vice-Presidência, por representantes das Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública Municipal, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não governamentais – ONG – que apóiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

Artigo 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1075, de 26 de outubro de 1998, e a Lei nº 1229, de 28 de junho de 2001.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de fevereiro de 2010.

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

24/2/10


Rubens Furlan
Prefeito Municipal